



PORTARIA Nº 10/2018

INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça, infrafirmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia na forma do art. 129, inciso II, da Lei Maior;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 129, III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público a promoção de Inquérito Civil para proteção de interesses difusos e coletivos de relevância social;

CONSIDERANDO a representação apresentada pela Sra. MELMORENA DE ANDRADE GOMES, brasileira, solteira, estudante, natural de Wagner/BA, nascida em 03/09/1999, RG Nº 167232 07 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua São Benedito, Nº 105, Centro Município de Lençóis/BA, CEP 46.960-000, narrando que, estando matriculada, no turno matutino, no Colégio Estadual Renato Pereira Viana – CERPV, ainda não teve aulas de inglês e sociologia, mesmo o ano letivo tendo sido iniciado em 18 de fevereiro de 2018, em virtude da falta de professores; narrou ainda que, tem conhecimento de que no turno vespertino, os alunos matriculados na referida unidade escolar encontram-se sem aulas de Física, Matemática, Sociologia e Inglês, pelas mesmas razões.

CONSIDERANDO que tal conduta omissiva do Estado da Bahia pode implicar em malferimento ao direito fundamental à educação de qualidade, garantidos pelo art. 205 e 206, VII, da CF, diante da não oferta regular de ensino;

CONSIDERANDO que a garantia de um serviço público de educação de qualidade deve ter preferência nas ações do poder público;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Autue-se a presente Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração, extraindo-se cópia da representação formulada e da circular 03/2018, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, e



registre os autos no Sistema IDEA, inclusive anexando a portaria no Sistema, com aviso sobre o prazo para a sua conclusão (art. 20 da Resolução n°. 006/09);

2. Nomeia-se a senhora MARIA DANIELLE FREIRE VIEIRA LIMA SALTON, servidora da Promotoria de Justiça de Lençóis, para secretariar este Procedimento;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral do Justiça e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação;

4. Requisite-se da Direção do Núcleo Regional de Educação em Seabra – NRE 03 que, no prazo de 10 (dez) dias, informe quais medidas que já foram adotadas pela aludida Direção para garantir em sua plenitude, a proteção do direito à educação dos estudantes matriculados na referida unidade escolar, bem como para que preste as informações que entender cabíveis, para tanto, encaminhe-lhe cópias da presente portaria e do termo de declarações anexo;

5. Oficie-se à Direção do Colégio Estadual Renato Pereira Viana – CERPV, solicitando-lhes, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca do quanto alegado pela declarante, em especial, para que indique quais matérias não se encontram sendo ministradas pelo referido Colégio devido à falta de professores, para tanto, encaminhe-lhe cópias da presente portaria e do termo de declarações anexo;

6. Afixe-se a portaria no mural desta Promotoria de Justiça;

Lençóis, 11 de maio de 2018.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça